



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 19/2023-CJ, de 02 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41651, em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda., conforme processo nº 202200029006532.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a defesa (000036005265) apresentada pela empresa Expresso São Luiz Ltda. não deve ser conhecida por não atender a requisito básico inerente a sua correta representação processual por não estar assinada e desta forma não será levada em consideração, nos termos do que dispõe o inciso V, do art. 84 c/c o art. 87, todos da Resolução Normativa nº 105/2007 – CR e, também, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Expresso São Luiz Ltda., infringiu o inciso II, do art. 6º, da Lei 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto de Goiânia à Rio Quente e foi autuada em 24/10/2022, nos termos do Auto de Infração nº 41651.

Considerando a decisão por maioria de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.1, da ATA nº 7/2023 - AGR/CJ (000037798200), em reunião realizada em 02/02/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o auto de infração nº 41651 (000034897656, em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda., por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 03 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 08/02/2023, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000037678945 e o código CRC DFDD9103.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Edifício Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202200029006532



SEI 000037678945